

4º Serviço Notarial e Registro
Nádyr Maria da Silva
Tabelião e Oficial
Rodrigo da S. Freitas
1º Substituto
M. Lne O. Nôti
2º Substituto

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE TRÊS LAGOAS E SELVÍRIA

ÍNDICE GERAL

1. CAPÍTULO I – Da Constituição, Princípios, Fins, Sede e Duração	4
2. CAPÍTULO II – Os Sócios, da Admissão, dos Direitos e Deveres.	5
3. CAPÍTULO III – Da Estruturação e Organização do Sindicato.	6
SEÇÃO I – Da Assembléia Geral.....	6
SEÇÃO II – Da Diretoria Central.....	8
SEÇÃO III – Do Conselho Fiscal.	14
SEÇÃO IV – Dos Representantes Sindicais nas unidades de trabalho.	15
4. CAPÍTULO IV – Da Receita e da Despesa.	16
5. CAPÍTULO V – Do Processo Eleitoral	17
SEÇÃO I – Das Eleições Sindicais.....	17
SEÇÃO II - Da Comissão Eleitoral	18
SEÇÃO II – Da Anulidade e da Nulidade do Processo Eleitoral.....	20
6. CAPÍTULO VI – Das Penalidades dos Sócios e da Diretoria Central	20
SEÇÃO I – Da Perda e Extinção de Mandato dos Membros da Diretoria do Sindicato ..	21
7. CAPÍTULO VII – Do Patrimônio	21
8. CAPÍTULO VIII – Da Vinculação do Sindicato à FETEMS e a CNTE	22
9. CAPÍTULO IX – Das Disposições Gerais e Transitórias.....	23
SEÇÃO I – Das Disposições Gerais	23
SEÇÃO II – Das Disposições Transitórias	24

4º Serviço Notarial e Registral
Nadja Maria da Silva
Rafaela da S. Freitas
1º Substituto
Márcio O. Nô
2º Substituto

PREÂMBULO

Nós, associados ao SINTED (Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Três Lagoas e Selvíria), reunidos em Assembléia Geral Extraordinária Específica, promulgamos após reformulação, o seguinte Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Básica Pública de Três Lagoas e Selvíria, visando a defesa dos interesses funcionais e sindicais de seus sindicalizados, bem como o Estado Democrático, uma sociedade justa e uma educação pública de qualidade, para a formação de cidadãos críticos e capazes para o seu desempenho na sociedade brasileira mundial.

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE
TRÊS LAGOAS E SELVÍRIA**

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, PRINCÍPIOS, FINS, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores da Educação Básica de Três Lagoas e Selvíria, situado à rua Zuleide Perez Tabox, 836 centro, fundado em 30/06/1989, com sede e foro na cidade de Três Lagoas - MS, constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, autônoma, desvinculada de Estado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, que tem por finalidade a União, Defesa e Representação da Categoria Profissional, independente das convicções políticas, partidárias e religiosas de seus associados.

Art. 2º. – O Sindicato é constituído pelos trabalhadores da Educação Básica (professor, especialista em educação e pessoal administrativo) da Rede Pública Estadual e Municipal, com sede no município de Três Lagoas e base territorial no município de Selvíria, no Estado de Mato Grosso do Sul e, fundado a partir da ATP (Associação Três-lagoense de Professores), aprovado por Assembléia Geral dos Trabalhadores em Educação do município de Três lagoas e Selvíria, se regerá por este estatuto, garantindo plena democracia a todos os seus organismos e instâncias bem como ampla liberdade de expressão e de opinião, na luta pela independência econômica, política e organizativa do trabalhador.

Art. 3º. – O Sindicato tem por finalidade:

a) Promover a união e a integração de todos os trabalhadores públicos da educação no município sede e base territorial e, garantir sua independência de classe em relação aos governos, aos partidos políticos e aos credos religiosos;

b) Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, garantindo orientação técnica e defesa jurídica aos interesses dos associados, com vistas às melhorias de suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse mais geral do povo brasileiro;

c) Defender intransigentemente os direitos e interesses funcionais e sindicais de seus associados, na forma da lei;

d) Representar coletiva e individualmente perante os poderes executivo, legislativo e judiciário os interesses da categoria;

e) Reivindicar aos poderes públicos a valorização e o aperfeiçoamento profissional de seus associados;

f) Promover ampla e ativa solidariedade às demais organizações sindicais ou não, fortalecendo o intercâmbio e a integração, bem como procurar elevar a unidade dos trabalhadores, tanto a nível nacional como internacional, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este Estatuto;

g) Encaminhar os planos de luta e as campanhas reivindicatórias de seus associados nos planos educacional, econômico, social, cultural e político;

h) Lutar em defesa e fortalecimento da escola pública, gratuita, laica e de boa qualidade em todos os níveis;

i) Filiar-se à entidade estadual de caráter federativo, que congrega sindicatos congêneres quanto aos reais interesses da classe trabalhadora, bem como zelar resistentemente pela unidade da ação;

j) Defender a unidade dos trabalhadores da educação, na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista, contra todo tipo de ingerência de outros países nos assuntos nacionais e pelo apoio aos movimentos sociais;

k) Apoiar todas as iniciativas populares e progressistas que visem à melhoria das condições de vida para o povo brasileiro;

l) Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto dos trabalhadores da base;

m) Promover seminários, assembléias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;

n) Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho, implementando a formação política e sindical de novas lideranças dos trabalhadores em Educação;

o) Celebrar convênios e acordos coletivos de trabalho.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º. – Terão garantido o direito de se associarem ao Sindicato, todos os trabalhadores, ativos ou inativos, da Rede Pública de Educação, Estadual e Municipal que compõe a base sindical da entidade, nos municípios de Três Lagoas e Selvíria.

§ 1º O Trabalhador da Educação da Rede Municipal e Estadual, contratado ou convocado temporariamente, poderá se associar ao sindicato.

§ 2º Os sindicalizados, durante o período em que estiverem sem vínculo com os seus respectivos cargos, terão que contribuir mensalmente ao sindicato, recolhendo o percentual da última contribuição, reduzida em 50% (cinquenta por cento), diretamente na Tesouraria do Sindicato, por um prazo de até 6 (seis) meses.

§ 3º O atraso nos pagamentos da contribuição sindical, superior a 60 (sessenta) dias, suspende de imediato, o sindicalizado de todas as atividades e direitos previstos neste estatuto, interrompendo sua filiação ao sindicato.

§ 4º Na ocorrência do disposto no § 3º deste artigo, o sindicalizado terá que solicitar nova filiação ao sindicato, reiniciando a contagem de tempo de filiação, para efeitos no disposto neste estatuto.

Art. 5º. São direitos dos associados:

I. Participar das Assembléias Gerais com direito a voz e voto;

II. Votar e ser votado para todas as instâncias do Sindicato;

III. Obter da diretoria informações sobre a vida e atividade do Sindicato;

IV. Participar, encaminhando sugestões e defendendo propostas em todas as instâncias do Sindicato;

V. Solicitar, assistência e orientação quando se sentir prejudicado em seus direitos funcionais e sindicais

VI. Participar de todas as reuniões e atividades quando for convocado pela entidade;

VII. Requerer à Diretoria do Sindicato a convocação de Assembléias Extraordinárias, mediante a apresentação de abaixo-assinado com 10% (dez por cento) do quadro associativo;

VIII. Recorrer a todas as instâncias da entidade, por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta e a postura dos diretores quanto à relação às próprias atividades desenvolvidas pelo Sindicato;

IX. Utilizar todas as dependências do Sindicato para as atividades previstas neste Estatuto;

X. Solicitar sua exclusão do quadro social mediante requerimento dirigido ao Presidente;

Art. 6º. – São deveres dos associados:

a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;

b) Respeitar, acatar e encaminhar as deliberações tomadas democraticamente pelas instâncias do Sindicato de acordo com este Estatuto;

c) Sustentar financeiramente o Sindicato, através da mensalidade definida neste estatuto e das contribuições aprovadas em Assembleia Geral, mantendo-se sempre quites com suas obrigações financeiras com a entidade;

d) Comparecer quando convocados a todas as reuniões, órgãos e instâncias do Sindicato do qual faz parte;

e) Dar conhecimento, por escrito, à Diretoria do Sindicato, de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, pelos seus serviços e pelo bom nome do Sindicato;

f) Desempenhar com eficiência o cargo para o qual foi eleito ou designado, exercendo-o com fiel observância da ética profissional e dos princípios estabelecidos neste Estatuto;

g) Incentivar a solidariedade entre os sócios, evitando os motivos de desfiliações que possam de qualquer forma prejudicar o bom andamento do Sindicato;

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SINDICATO**

Art. 7º - O Sindicato terá os seguintes organismos e instâncias:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria Central;

c) Conselho Fiscal;

d) Representantes Sindicais nas Unidades de Trabalho.

SEÇÃO I **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 8º - A Assembleia Geral é soberana em todas as suas resoluções e constitui-se no órgão máximo de deliberação da categoria, desde que não contrarie o presente Estatuto e as deliberações do Congresso da Categoria.

Art. 9º A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, sendo suas deliberações decididas por maioria simples de voto dos associados presentes, observando-se o seguinte quórum:

I- Em primeira convocação: quórum mínimo de metade mais um dos associados do sindicato presentes;

- II- Em segunda convocação, realizada 15 (quinze) minutos após a primeira convocação, com pelo menos 1/3 terço dos associados presentes;
- III- Em terceira convocação, realizada 15 (quinze) minutos após a segunda convocação, com qualquer número de associados presentes;
 - § 1º - Quando a Assembléia Extraordinária for convocada para decidir assuntos específicos da Rede Estadual ou da Rede Municipal, o quórum exigido neste artigo levará em consideração apenas o número de associados daquela rede.
 - § 2º - Os associados aposentados serão considerados presença facultativa nas Assembléias para cômputo do quórum, com exceção para situações relacionadas às seguintes pautas:
 - I- Na apreciação e aprovação de mudanças do Estatuto do Sindicato;
 - II- Na decisão de situações específicas relacionadas aos servidores aposentados.

Art. 10 - A Assembléia Geral poderá ser convocada pela Diretoria Central, pelo Conselho Fiscal em assuntos da sua área de atividades ou por 10% (dez por cento) dos associados que solicitarem através de abaixo-assinado, citando o número da cédula de identidade ou de outro documento de identificação e especificando o motivo da convocação.

§1º- O Edital de Convocação será fixado pela Diretoria Central nos locais de trabalho, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, antes da Assembléia Geral, com a pauta a ser discutida.

§2º- A Diretoria Central terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da entrega do abaixo-assinado para convocar a Assembléia Geral solicitada.

§3º- Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade para frustrar a realização da Assembléia convocada nos termos deste Estatuto, a não ser por motivos alheios a sua vontade.

Art. 11- As assembléias da categoria serão encaminhadas e dirigidas pela Diretoria Central:

§ 1º- As assembléias seguirão os seguintes trâmites:

- I- Discussão, acréscimos e aprovação da pauta;
- II- Apresentação dos assuntos de pautas;
- III- Debates de assuntos, oportunizados para discussão de qualquer item de pauta que necessitar de votação pela Assembléia, com no máximo de 4 (quatro) manifestações, sendo duas favoráveis e duas contrárias, estabelecendo-se o tempo de uso da palavra para cada orador em 3 (três) minutos;
- IV- Nas questões de ordem, sem número limite para sua manifestação, a não ser o atendimento aos preceitos estatutários, será destinado, no máximo 2 (dois) minutos a cada intervenção;
- V- Nas questões de encaminhamento e esclarecimento, será permitido o uso de 3 (três) minutos para a intervenção;
- VI- Votação de propostas apresentadas;

§ 2º- As pautas e discussões ocorridas nas Assembléias serão registradas em Livro Ata próprio, que servirão de fonte para consulta, recursos contra decisões e registro do fato histórico.

§ 3º- Os delegados para representarem o sindicato em quaisquer situações previstas neste estatuto, serão escolhidos em Assembléia Geral da Categoria, através de

indicação ou eleição, sendo os integrantes da Diretoria Central considerado delegado nato, no percentual de até 50% (cinquenta) por cento dos números de diretores.

§ 4º- Quando da impossibilidade de realização de Assembléia Geral para escolha de delegados, os delegados designados para participarem da última representação escolhida, decidida conforme a rede pertencente e assunto a ser tratado, poderão, eventualmente, serem designados para representar o sindicato desde que a pauta a ser tratada seja a mesma.

Art. 12 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente no 1º trimestre do ano subsequente para aprovação dos balancetes financeiros.

Art. 13 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada em qualquer época, sempre que ocorrer fatos que pela sua importância ou gravidade exijam pronunciamento coletivo, ou para atender dispositivos deste Estatuto.

Parágrafo Único – Quando a Assembléia Geral Extraordinária for solicitada em caráter de urgência, fica a Diretoria Central dispensada do cumprimento do prazo previsto no artigo 10 (dez).

Art. 14 - Não poderão votar nas assembléias quando estas tratarem de assuntos relacionados com as suas atividades, os membros da Diretoria do Sindicato e do Conselho Fiscal.

Art. 15 - Compete a Assembléia Geral da Categoria:

a) Analisar e aprovar todos os planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas definidas pelos Congressos da Categoria;

b) Autorizar a oneração de bens móveis e imóveis à entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos afixados pelo presente Estatuto;

c) Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria Central, pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia da Federação;

d) Eleger os delegados da entidade para todos os Congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar, bem como para as Assembléias da Federação;

e) Julgar todos os atos e pedidos de punição da Diretoria Central, do Conselho Fiscal e do próprio associado;

f) Aprovar os nomes indicados pela Diretoria Central, para preencher as possíveis vacâncias de cargos;

g) Deliberar sobre a alienação e venda de bens imóveis, pertencentes ao Sindicato;

h) Reformular o presente Estatuto quando necessário.

SEÇÃO II **DA DIRETORIA CENTRAL**

Art. 16 - A Diretoria Central é o órgão executivo do Sindicato e será constituída pelos seguintes cargos:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. 1º Secretário;

IV. 2º Secretário;

V. 1º Secretário;

VI. 2º Secretário;

VII. Diretor do Departamento de Imprensa e Divulgação;

- VIII. Diretor do Departamento de Formação Sindical;
- IX. Diretor do Departamento Educacional e Sócio-Cultural;
- X. Diretor do Departamento de Assuntos Éticos e Jurídicos;
- XI. Diretor do Departamento de Lazer e Desportos;
- XII. Diretor do Departamento dos Aposentados;
- XIII. Diretor do Departamento dos Administrativos;
- XIV. 1º Suplente de Departamento;
- XV. 2º Suplente de Departamento.

§ 1º – Além desses cargos, a Diretoria Central poderá criar núcleos internos nos departamentos da entidade para aglutinar os trabalhadores em função das suas especificidades, por áreas de trabalho, por assuntos de interesses, etc.

§ 2º - Na ocorrência de vacância de qualquer departamento assumem o 1º e 2º suplente;

Art. 17 - O mandato dos membros da Diretoria Central será de 3 (três) anos, sendo vedada à eleição por mais de 2(dois) períodos consecutivos num mesmo cargo.

Parágrafo Único - As eleições do qual trata o caput deste artigo, deverão ser realizadas no mês de abril, de cada ano de término de mandato.

Art. 18 - Na vacância dos cargos, de Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro, assumirão as suas funções, respectivamente, o Vice-Presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro da entidade.

§ 1º Quando ocorrer a vacância da função de Presidente, após o vice-presidente ter assumido, assumirá, na linha de sucessão do sindicato, o secretário e, caso necessário, o tesoureiro, assumindo nesse caso o secretário adjunto e tesoureiro adjuntos, respectivamente conforme previsto no caput deste artigo.

§ 2º - Os cargos vagos da diretoria central, durante o cumprimento de mandato serão preenchidos através de escolha da Diretoria Central e anuência da Assembléia Geral.

Art. 19 - Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da Diretoria do Sindicato, esta será considerada destituída.

§ 1º - O Conselho Fiscal convocará imediatamente uma Assembléia Geral Extraordinária com a finalidade de constituir uma Comissão de Associados, composta de 3(três) a 5 (cinco) trabalhadores que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais num prazo máximo de 30(trinta) dias.

§ 2º - A comissão de que trata este parágrafo deverá gerir as atividades essenciais do sindicato no período, que antecede a eleição e posse dos eleitos.

Art. 20 - A Diretoria Central reunir-se-á ordinariamente, semestralmente, e extraordinariamente todas as vezes que for convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria Central que deixar de comparecer a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas e 5(cinco) intercaladas, sem prévia justificativa, bem como deixar de cumprir normas estatutárias.

§ 2º - O membro da diretoria Central que vier ocupar função pública comissionada perderá o seu mandato, exceto cargo eletivo;

§ 3º - As decisões da Diretoria Central serão tomadas por maioria simples de voto e com presença mínima de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros, tendo o Presidente, voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 21 - À Diretoria Central Compete:

- a) Dirigir e administrar o Sindicato;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Encaminhar o Plano de Lutas aprovados em todas as instâncias da categoria;
- d) Convocar e coordenar a reunião dos Representantes Sindicais;
- e) Representar os trabalhadores da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos, bem como perante as pessoas físicas e jurídicas de direito privado;
- f) Integrar o Sindicato com todas as entidades sindicais e populares representativas da classe trabalhadora;
- g) Estudar e aprovar as propostas de filiação e desfiliação, bem como as penalidades do art. 69 de associados, encaminhando-as às Assembléias em caso de recursos;
- h) Propor planos de ação para o Sindicato em consonância com as decisões tomadas pelas suas instancias deliberadas;
- i) Propor orçamentos e planos anuais, previsões de despesas, receitas e aquisições de materiais permanentes da entidade, com posterior aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- j) Efetuar despesas não previstas no orçamento anual do Sindicato, com aprovação posterior do Conselho Fiscal da entidade e da Assembléia Geral, exceto para bens imóveis que deverá ser aprovado previamente pela Assembléia Geral a sua aquisição ou venda;
- k) Realizar seminários, simpósios, encontros de base da entidade ou regionais com assuntos de interesse dos Trabalhadores da Educação;
- l) Manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional, bem como com outros Sindicatos e Centrais Sindicais;
- m) Submeter semestralmente ao Conselho Fiscal para estudos, exames e posterior aprovação, as contas da entidade;
- n) Criar assessorias técnicas nos departamentos do Sindicato, que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades da entidade;
- o) Coordenar as eleições dos Representantes Sindicais nas Unidades Trabalho;
- p) Examinar, aprovando, aditando ou determinando revisão dos balanços e balancetes apresentados pelo 1º Tesoureiro;
- q) Propor reformas e reformulações destes Estatutos.
- r) Aprovar contratações e demissões de funcionários para auxiliarem nas atividades administrativas do sindicato.
- s) Publicar boletins ou jornais como meio permanente de informações e formação dos associados.
- t) Contratar profissional habilitado para prestar assistência jurídica aos associados, em matéria restrita as questões funcionais.

Art. 22 - São atribuições do Presidente do Sindicato:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Representar extra e judicialmente o Sindicato;
- c) Representar o Sindicato e seus associados junto às entidades e órgãos públicos nas atividades políticas e sindicais, podendo, no seu impedimento, indicar quem o represente;
- d) Assinar com o 1º Secretário a correspondência do Sindicato;
- e) Assinar com o 1º Tesoureiro todos os documentos que representam valores;
- f) Convocar e presidir reuniões da Diretoria Central, Assembléias Gerais e reuniões de Representantes Sindicais nas Unidades de Trabalho;
- g) Prestar contas anuais de sua gestão à Assembléia Geral;

- h) Representar a categoria nas negociações salariais;
- i) Representar o Sindicato pelos seus atos pessoais e pelos da Diretoria, em juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- j) Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e requerimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovados pela Diretoria Central e/ou assembléia Geral;
- k) Alienar, após a decisão da Assembléia, bens móveis e imóveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;
- l) Autorizar pagamentos e recebimentos;
- m) Ser sempre fiel as resoluções da categoria, tomadas em suas instancias democráticas de decisão;
- n) Designar representantes e comissão para representar o sindicato perante outros órgãos de classe, repartições publicas, instituições privadas, bem como para todas as entidades, quando necessário, desde que não conflitem com os princípios previstos neste Estatuto;
- o) Admitir e demitir funcionários da entidade, após decisão da Diretoria Central do Sindicato;
- p) Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade;

Art. 23 - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- c) Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- d) Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Central.

Art. 24 - São atribuições do 1º Secretário:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da secretaria;
- c) Assinar com o Presidente as correspondências de responsabilidade do Sindicato, mantendo-as em dia;
- d) Secretariar as Assembléias Gerais, reuniões da diretoria Central e de Representantes Sindicais nas Unidades de Trabalho;
- e) Apresentar a Diretoria Central relatório anual das atividades sindicais da entidade;
- f) Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Diretoria Central;

Art. 25 - São atribuições do 2º Secretário:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Ter sob sua responsabilidade os livros e os arquivos da Secretaria Geral;
- c) Substituir o 1º Secretário na suas ausências e impedimentos;
- d) Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atividades;
- e) Executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Central;

Art. 26 - São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Assinar com o Presidente todos os documentos de valor;

- c) Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical apresentando balancetes semestrais à diretoria Central;
- d) Reunir semestralmente com o conselho Fiscal para apresentação de contas;
- e) Estimular e coordenar eventos e atividade para ampliar receitas do Sindicato;
- f) Administrar e zelar pelos fundos da entidade;
- g) Efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria Central, pelo Conselho fiscal e pela Assembléia Geral, bem como as previstas no orçamento anual da entidade;
- h) Apresentar à Diretoria Central propostas de orçamento, planos de despesas, relatórios, para efeitos de estudos e posterior aprovação;
- i) Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios, atinentes a sua área de ação, e adotar todas as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade, tendo em vista as constantes altas inflacionárias.

Parágrafo Único- Para atendimento de suas atribuições o tesoureiro, ouvido a Diretoria Central e o Conselho Fiscal, poderão contratar escritório ou profissional especializado, para atendimento das normas da escrituração Contábil e Fiscal.

Art. 27 - São atribuições de 2º Tesoureiro:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro na suas atividades, mantendo em ordem os serviços da Tesouraria;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente e pelo 1º Tesoureiro;
- d) Substituir o 1º Tesoureiro nas suas ausências e impedimento;
- e) Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria Central.

Art. 28 – São atribuições do Diretor do Departamento de Imprensa e Divulgação:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Planejar, organizar e coordenar todas as formas de divulgação do Sindicato, seus objetivos, atividades e propostas;
- c) Implementar o Departamento de Imprensa e divulgação do Sindicato, divulgando amplamente as atividades da entidade e as notícias de interesse da categoria e de interesse geral;
- d) Manter contato com os órgãos de comunicação de massa;
- e) Ter sob o seu comando e sob sua responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicação e produção de material do Sindicato.

Art. 29 - São atribuições do Diretor do Departamento de Formação Sindical:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Promover a integração do Sindicato com as demais entidades representativas da classe trabalhadora, associações profissionais e movimentos populares;
- c) Propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras, debates, encontros de área, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores de base e nos princípios fixados por estes Estatutos;
- d) Propor e desenvolver planos de ação do Sindicato, específicos para o seu Departamento, sempre em consonância com as deliberações da categoria, contribuindo com o trabalho educativo de politização e consciência de classe;

e) Realizar estudos, pesquisas e análises, sobre a situação da categoria profissional que o Sindicato representa, procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades bem como de seus resultados;

f) Formar novas lideranças sindicais, delegados e representantes sindicais, organizando cursos de sindicalismo e de capacitação política;

g) Ser responsável direto pelo acompanhamento das atividades intersindicais, fazendo com que a entidade participe e esteja representada em todas as atividades a que tenha sido convidada;

h) Contribuir com a biblioteca do Sindicato, no sentido de mantê-la atualizada no que diz respeito à bibliografia dos assuntos sindicais.

Art. 30 - São Atribuições do Diretor do Departamento Educacional e Sócio Cultural;

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) Estabelecer uma política cultural, de acordo com os princípios fixados por este Estatuto;

c) Planejar, implementar e coordenar as atividades sócio-culturais;

d) Estabelecer um calendário de atividades em conjunto com a Diretoria Central;

e) Promover através de suas atividades a valorização e integração da cultura popular;

f) Integrar-se às demais entidades e agências de formação que realizem trabalho com os mesmos objetivos;

g) Contribuir com a biblioteca do Sindicato no sentido de mantê-la atualizada no que diz respeito à bibliografia dos assuntos culturais e educacionais;

h) Ter sob seu comando e sua responsabilidade a organização da biblioteca do Sindicato;

i) Desenvolver a política educacional adequada aos princípios de luta do sindicato, incrementando ações que possibilitem o envolvimento e reprodução pelo associado dos programas desenvolvidos;

j) Formular propostas pedagógicas que venham contribuir no sentido de que a atuação de nossa categoria caminhe na direção de uma educação que interessa à classe trabalhadora;

k) Propor planos de ação específico do departamento, através de conferências, palestras, seminários, visando discutir e encaminhar propostas e diretrizes pela melhoria da qualidade de ensino, voltados aos reais interesses da classe trabalhadora;

l) Participar de todos os fóruns de discussão acerca de assuntos educacionais e sócio-culturais, bem como divulgar amplamente as teses, os documentos, relatórios resultantes desses eventos as Unidades de Trabalho;

Art. 31 - São Atribuições do diretor do Departamento de Assuntos Éticos e Jurídicos:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) Preparar material para subsidiar as negociações coletivas;

c) Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade do Departamento, no que diz respeito às questões funcionais de seus associados;

d) Zelar para que sejam respeitados os princípios da ética profissional;

e) Desenvolver estudos jurídicos que visem a adequação da entidade à vida constitucional do País;

4º Serviço Notarial e Registro
Nadyr Maria da Silva
Tabelião de Notas
Rodrigo de Oliveira Freitas
Substituto
2ª Substituto: Aguiar

- f) Representar o sindicato, em conjunto com os seus advogados, em todas as audiências, sessões judiciais e outros fóruns a que a entidade tenha sido convocada a participar;
- g) Apor assinatura juntamente com a Comissão de Negociação nos acordos coletivos;
- h) Contribuir com a biblioteca do Sindicato no sentido de mantê-la atualizada no que diz respeito à bibliografia dos assuntos jurídicos.

i) Prestar assistência jurídica e gratuita nos processos administrativos;

§ 1º- Havendo necessidade do ajuizamento de ação judicial para defesa de interesses individuais de seus associados ficarão os mesmos obrigados ao pagamento de eventuais despesas, em consonância com a Lei 8.906/1994 (Estatuto da OAB).

§ 2º- As despesas constantes no parágrafo anterior, serão ressarcidas aos associados pelo sindicato.

Art. 32- São Atribuições do Diretor Departamento de Lazer e Desportos:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Implementar o Departamento de Lazer e Desportos do Sindicato;
- c) Organizar promoções que propiciem o lazer aos associados;
- d) Estabelecer em calendário de atividades em conjunto com a Diretoria Central;
- e) Promover e organizar, em conjunto com toda a Diretoria Central, atividades esportivas de âmbito mais geral, que procurem congregar os associados da entidade.

Art. 33- São Atribuições do Diretor do Departamento dos Aposentados:

- a) Encarregar-se dos assuntos relacionados aos aposentados e as questões previdenciárias;
- b) Implementar as deliberações das instâncias da Entidade, analisando, acompanhando e propondo medidas necessárias;
- c) Estabelecer e coordenar junto à Fetems política de interesse dos aposentados e questões previdenciárias.
- d) Propor e coordenar atividades e ações sócio-culturais e recreativas;

Art. 34- São Atribuições do Diretor do Departamento dos Administrativos:

- a) Coordenar políticas de interesse dos funcionários administrativos da educação;
- b) Estabelecer a união e integração dos administrativos da Educação;
- c) Promover palestras e intercâmbios para o melhor conhecimento de seus direitos e deveres a cada nova mudança na legislação.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 – O Conselho Fiscal do Sindicato será integrado por 5(cinco) membros titulares e 2(dois) suplentes e será eleito pelo voto direto e secreto dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, através de chapas inscritas previamente por ocasião das eleições gerais para a escolha da Diretoria Central.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o tempo de mandato da Diretoria Central.

§2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente e elaborará seu Regimento Interno.

Art. 36 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato;
- c) Analisar e aprovar os balanços e balancetes trimestrais apresentados pela Diretoria Central, para encaminhamento e posterior aprovação da Assembleia Geral;
- d) Fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas pela Diretoria Central;
- e) Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer entidade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitada pela diretoria Central;
- f) Requerer a convocação de Assembleia e da Diretoria da entidade sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelos presentes Estatutos;
- g) Avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria Central, que será posteriormente submetido à Assembleia;
- h) Aprovar reforços de valores solicitados pela Diretoria Central que forem necessários para o bom andamento das atividades da entidade;

Parágrafo Único- Para o exercício de suas competências, o Conselho Fiscal, com anuência da Diretoria Central, poderá contar com a Assessoria de Profissional Especializado.

Art. 37 – O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente com a Tesouraria da entidade sindical para apreciar os balancetes trimestrais da Diretoria Central e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Único – após apreciação dos balancetes trimestrais, o Conselho Fiscal reunir-se-á com a Diretoria Central para apresentação do seu parecer.

Art. 38 – Perderá o mandato o membro do Conselho fiscal que deixar de comparecer a 2(duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 3(três) reuniões intercaladas sem previa justificativa, bem como deixar de cumprir com as normas estatutárias.

Parágrafo Único – O membro do Conselho Fiscal que vier a ocupar função pública comissionada perderá o seu mandato.

Art. 39 - Na hipótese de renúncia coletiva ou de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos membros titulares do Conselho Fiscal e na falta dos seus suplentes legais para assumirem o mandato, será considerado destituído o Conselho Fiscal da entidade.

Parágrafo Único – Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, a diretoria do Sindicato convocará uma Assembleia Extraordinária que elegerá os novos membros para concluírem os mandatos dos renunciantes.

SEÇÃO IV DOS REPRESENTANTES SINDICAIS NAS UNIDADES DE TRABALHO

Art. 40 – O Representante Sindical é o elo consultivo e de encaminhamento das atividades sindicais, devendo ser periodicamente convocado e acionado pela Diretoria do Sindicato.

Art. 41 - Serão eleitos 2(dois) Representantes Sindicais por turno em cada unidade de trabalho, com mandato de 3 (três) anos.

§ 1º - As eleições ocorrerão nas unidades de trabalho 30 (trinta) dias após a posse da Diretoria Central.

§ 2º - O Representante Sindical que vier a ocupar a função pública comissionada perderá o mandato, exceto mandato eletivo.

§ 3º - Caso o representante mude de unidade de trabalho ou renuncie deverá ocorrer nova eleição na referida unidade, caso não haja suplentes por turno.

§ 4º - Caso o representante sindical não atue de acordo com as funções do cargo que exerce, a sua unidade de trabalho poderá eleger outro representante sindical, após discussão interna.

Art. 42 - Os Representantes sindicais reunir-se-ão pelo menos uma vez a cada 3(três) meses, em conjunto com a diretoria Central, e de forma extraordinária sempre que forem convocados.

Art. 43 - A reunião dos Representantes Sindicais poderá ser solicitada extraordinariamente:

- a) Pelo Presidente do Sindicato;
- b) Pela Diretoria do Sindicato;
- c) Pela Diretoria Central;
- d) Por Representantes Sindicais de uma ou mais unidade de trabalho;

Parágrafo Único: Na hipótese de ser solicitada reunião de Representantes Sindicais de conformidade com a alínea c, a solicitação deverá ser por escrito, especificando motivo da mesma.

Art. 44 - Aos Representantes Sindicais nas Unidades de Trabalho compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Deliberar e encaminhar todos os assuntos para os quais forem convocados pela Diretoria do Sindicato, desde que não conflitem com as decisões das Assembleias e dos Congressos da Categoria;
- c) Auxiliar a Diretoria do Sindicato na elaboração do seu calendário de atividades, por meio de sugestões colhidas em sua unidade de trabalho;
- d) Auxiliar a Diretoria Central na elaboração do orçamento anual;
- e) Contribuir para a organização e encaminhamento de todas as campanhas aprovadas pelas instâncias da entidade e dos congressos da categoria;
- f) Elaborar o seu próprio Regimento interno de trabalho;
- g) Participar de todas as reuniões quando for convocado;
- h) Incentivar o surgimento de novas lideranças;
- i) Conquistar novos associados.

CAPÍTULO IV **DA RECEITA E DA DESPESA**

Art. 45 - Constitui-se receita do Sindicato:

- a) O produto das contribuições sindicais autorizadas pelos associados;

b) As contribuições sindicais definidas e aprovadas em Assembléia Geral e as previstas em Lei;

c) Os rendimentos provenientes de aplicações bancárias, bem como os títulos incorporados ao patrimônio;

d) Outras rendas de qualquer natureza;

e) E taxa assistencial aprovada por ocasião dos acordos coletivos da categoria;

§ 1º - Os associados do Sindicato contribuirão mensalmente com 2% (dois por cento) sobre os seus vencimentos totais, que serão descontados através de folha de pagamento.

§ 2º - A contribuição prevista no § 1º, será reduzida em 50% (cinquenta por cento) quando o associado estiver sem vínculo com seu cargo, conforme previsto no § 2º do art. 4º deste estatuto, e, deverá ser paga diretamente na tesouraria do sindicato.

§ 3º - As despesas do Sindicato deverão estar previstas no plano orçamentário.

§ 4º - Os Trabalhadores em Educação, aposentados pelo INSS e aqueles que exerçam atividades na Educação Básica Pública, com os quais o sindicato não mantenha acordo de consignação em folha de pagamento, poderão proceder conforme disposto no parágrafo 2º, pagando a contribuição mensal prevista no parágrafo 1º, diretamente na tesouraria do sindicato, com base na remuneração prevista em seu último contracheque mensal.

Art. 46 – A taxa assistencial será descontada dos trabalhadores de base do sindicato por ocasião das assinaturas de todos os acordos salariais coletivos de trabalho.

Art. 47 – O dirigente sindical, empregado da entidade ou associado que produzir dano patrimonial culposo ou doloso responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

CAPÍTULO V **DO PROCESSO ELEITORAL**

SEÇÃO I **DAS ELEIÇÕES SINDICAIS**

Art. 48 – Os membros da Diretoria Central serão eleitos trienalmente através do voto direto e secreto, com direito apenas a uma reeleição no mesmo cargo.

Art. 49 – As eleições do sindicato serão convocadas com 60 (sessenta) dias de antecedência à data de sua realização, por edital, publicado nos jornais de maior circulação no município.

Parágrafo Único – Compete à Diretoria Central do sindicato afixar o edital de convocação nos locais de trabalho dos associados.

Art. 50 – As eleições para a Diretoria Central e Conselho Fiscal ocorrerão pelo sistema de chapas desvinculadas, não sendo permitida a inscrição de candidaturas individual.

Art. 51 – Os membros da Diretoria Central, do Conselho Fiscal e os Representantes Sindicais nas Unidades de Trabalho, serão eleitos pelos trabalhadores da educação que se associarem até 6 (seis) meses antes das eleições e que estiverem quites com a tesouraria.

§1º – Considera-se quite com a tesouraria o associado que tiver pago suas contribuições até o último mês vencido, bem como as outras dívidas registradas pela mesma.

Art. 52 – Só poderá ser votado o sócio que tiver ingressado no sindicato por no mínimo 3 (três) anos antes das eleições, comprovadamente.

§ 1º- Não poderá ser candidato, o sócio que ocupa função pública ou cargo comissionado.

§ 2º- No caso do parágrafo anterior o sócio deverá se descompatibilizar 6(seis) meses antes do pleito, caso queira se candidatar, exceto quando o cargo ou função decorrer de mandato eletivo.

§ 3º- O sócio que tiver requerido sua desfiliação ao sindicato quando do seu retorno para a situação de filiado, terá que atender o tempo previsto neste Estatuto, para votar e ser votado.

§ 4º- Quando de sua inscrição para compor chapas para Diretoria Central, Conselho Fiscal ou Representação Sindical nas Unidades de Trabalho, o associado deve estar quites com a tesouraria.

Art. 53- O orçamento do sindicato deverá prever um cota especial para a manutenção de um fundo eleitoral, distribuídos igualmente para as chapas que concorrerem ao pleito.

§ 1º- O valor de que trata o caput deste artigo será definido pelos trabalhadores em Assembléia Geral.

§ 2º- As chapas que receberam os recursos previstos neste artigo deverão prestar contas à Comissão Eleitoral e efetuar a devolução do saldo se houver.

SEÇÃO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 54 – O processo eleitoral será organizado, coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta de 5(cinco) associados, eleitos em Assembléia Geral e de 1(um) representante de cada chapa registrada, que terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais.

§ 1º- À Comissão Eleitoral será garantido o acesso a toda documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários para a organização do pleito.

§ 2º- Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral, parentes em até segundo grau de candidatos ao pleito eleitoral.

Art. 55 – As normas para as eleições serão definidas pela Comissão Eleitoral do sindicato.

Art. 56 – As chapas concorrentes deverão ser registradas na sede do sindicato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, antes da data da realização das eleições.

§ 1º - As chapas só poderão ser inscritas se completas através de requerimento, em 2 (duas) vias, assinado por todos os seus integrantes e respectivos números do RG.

§ 2º - No ato das inscrições será fornecido recibo da documentação apresentada.

Art. 57 – Qualquer candidatura somente será homologada pela Comissão Eleitoral, após serem comprovadas as exigências estabelecidas neste Estatuto.

Art. 58 – No encerramento do prazo para o registro das chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata, registrando-se as chapas e os nomes dos candidatos, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 59 – No prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará a publicação das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação de chapas se dará no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data da publicação.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá 3 (três) dias úteis, após o prazo de impugnação, para julgar a procedência ou não da mesma.

Art. 60 – Havendo renúncia de candidato, a chapa poderá concorrer desde que mantenha no mínimo 2/3(dois terços) dos seus membros, exceto quando se tratar de chapa única.

Parágrafo Único- Havendo renúncia do candidato integrante da chapa, o responsável pela chapa deverá comunicar para a Comissão Eleitoral, apresentando outro associado para recompor a chapa no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a comunicação do fato.

Art. 61 – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, em 2 (dois) dias úteis providenciará nova convocação de eleição.

Art. 62 – Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a relação de associados com direito a voto.

Parágrafo Único – A relação de associados com direito a voto será afixada em local de acesso na sede do Sindicato.

Art. 63 – A eleição do Sindicato com chapa única, só será válida, se participarem da votação, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados com direito a voto.

§ 1º - Quando houver mais de 1 (uma) chapa concorrente, a eleição será válida com qualquer número de votantes.

§ 2º - Não obtendo quorum em caso de chapa única, a Comissão Eleitoral convocará nova eleição nos termos do Edital.

§ 3º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

§ 4º - Só poderão participar da eleição, em segunda votação e convocação, os eleitores que se encontravam em condições de exercício de voto na primeira convocação.

§ 5º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, apenas a chapa inscrita para a primeira eleição concorrerá à subsequente.

Art. 64 – Não tendo quórum em segundo e último escrutínio, a comissão Eleitoral, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, convocará a Assembléia Geral que declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e elegerá uma junta governativa para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 6(seis) meses.

Art. 65 – A Comissão eleitoral elaborará seu próprio regimento de trabalho, que deverá prever pelo menos as seguintes questões:

- a) Garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras de votos;
- b) Acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votarem;
- c) Garantia do uso das dependências do sindicato pelas chapas concorrentes.

Art. 66 – As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão remetidas à Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 67 – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos assumindo integralmente todos os cargos da Diretoria Central e o mesmo ocorrendo no caso do Conselho Fiscal.

SEÇÃO III

DA ANULIDADE E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 68 – Será anulada a eleição quando deixar de ser respeitados os princípios do Edital e deste Estatuto.

§ 1º - Será de 2 (dois) dias úteis, o prazo para recurso de anulação das eleições, após a divulgação dos resultados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá 3 (três) dias úteis para julgar procedente ou não, o pedido de nulidade.

§ 3º - Anuladas as eleições do Sindicato, outra eleição será convocada no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da publicação do despacho anulatório pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES DOS SÓCIOS E DA DIRETORIA CENTRAL

Art. 69 – São as seguintes as penalidades aplicáveis aos associados do Sindicato:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de atividades;
- c) Exclusão.

Art. 70 – As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela diretoria da entidade em cumprimento a este Estatuto, garantindo-se amplo direito de defesa ao acusado.

Art. 71 – Constituem-se faltas que podem determinar a punição do associado da entidade:

- a) Atrasar por mais de 3(três) meses o pagamento das mensalidades sindicais, convênios e outros débitos, desde que o Sinted tenha-lhe comunicado sobre o respectivo débito;
- b) Violar os princípios da ética profissional e da categoria;
- c) Infringir as disposições deste Estatuto;
- d) Dilapidar o patrimônio do sindicato.
- e) Ofender moralmente e ou fisicamente os membros da Diretoria Central, Conselho Fiscal e Representante Sindicais;

Parágrafo Único- Fica determinado que o filiado que desfiliar-se dessa entidade sindical, ficará impedido de filiar-se no período de 6 (seis) meses subsequente a data do seu desligamento, salvo em caso de transferência de município ou estado.

Art. 72- O reingresso do associado excluído poderá ocorrer 1(um) ano, após sua exclusão, desde que este proponha à Diretoria Central e esta se manifeste favoravelmente, por maioria simples dos seus membros.

Art. 73 – No caso tipificado na alínea “a” do art.70(setenta), não se aplica à exclusão por um ano, mas somente será exigido o pagamento de mensalidades em atraso, em valor atualizado, que poderá ser parcelado a critério da Diretoria Central.

Parágrafo Único- As dívidas, objeto de negociação, não aceitas e ou não cumpridas, serão encaminhadas a cobrança judicial.

Art. 74- A perda da filiação será declarada em Assembléia Geral, dando-se ciência ao interessado, cabendo recurso a esta instância e garantindo-se, sempre, amplo direito de defesa ao punido.

SEÇÃO I DA PERDA E EXTINÇÃO DE MANDATO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO

Art. 75 – Extinguir-se-á o mandato dos membros da Diretoria Central:

- a) Por morte;
- b) Abandono da função
- c) Pelo término do mandato;
- d) Exclusão;
- e) Aceitação ou solicitação de transferência que importa no afastamento de exercício do cargo;
- f) Por renúncia;
- g) Que vier ocupar função pública comissionada.

Art. 76- O membro da diretoria perderá o seu mandato (exclusão) quando:

- a) Em conformidade com o previsto no § 1º do art. 20 (vinte) deste estatuto;
- b) Promover malversação ou dilapidação do patrimônio social.

Art. 77- A perda do mandato será declarada em Assembléia Geral, dando-se ciência ao interessado, cabendo recurso a esta instância e garantindo-se sempre, amplo direito de defesa ao punido.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 78 – O patrimônio da entidade constitui-se:

- a) Das contribuições devidas ao sindicato pelos que participam da categoria profissional, em decorrência da forma legal ou cláusula inserida, ou convenção coletiva de trabalho e acordo coletivo de trabalho;
- b) Das mensalidades dos associados na conformidade da deliberação de Assembléia Geral convocada especificamente para fixá-las;
- c) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas;

- d) Dos direitos patrimoniais decorrentes das celebrações de contratos;
- e) Das dotações e dos legados;
- f) Das outras rendas eventuais.

Art. 79 – No caso de extinção do Sindicato, o destino de seu patrimônio será discutido em Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VIII **DA VINCULAÇÃO DO SINDICATO A FETEMS E A CNTE**

Art. 80 – O Sindicato dos Trabalhadores da Educação Básica de Três Lagoas e Selvíria, com sua base territorial é órgão integrante da FETEMS (Federação dos Trabalhadores em Educação do Mato Grosso do Sul).

Art. 81 – Todos os sócios do Sindicato dos Trabalhadores da Educação automaticamente são sócios da FETEMS e, através desta, da CNTE (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação).

Art. 82 – Além do previsto no art.21(vinte e um) deste estatuto, compete ainda à Diretoria Central:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da FETEMS;
- b) Zelar pelos interesses da FETEMS, dinamizando funcionamento e as atividades do sindicato local, em consonância com aquela, divulgação e encaminhando suas resoluções e atividades;
- c) Apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas a FETEMS;
- d) Comunicar à Diretoria da FETEMS as alterações de seu quadro social;
- e) Atender a todas as convocações da FETEMS.

Art. 83 – O Sindicato fica autorizado a pagar mensalmente a FETEMS uma taxa correspondente a 20% (vinte por cento), à CNTE uma taxa correspondente a 3% (três por cento), como também outras taxas de serviços apresentadas pela entidade estadual devidamente aprovado em Assembléia Geral daquela entidade, de arrecadação mensal proveniente das contribuições feitas pelos sócios conforme §1º do art. 44 (quarenta e quatro).

Parágrafo Único – O pagamento do percentual correspondente às contribuições da rede municipal de ensino a FETEMS e a CNTE será descontado do repasse financeiro mensal ao sindicato com prévia informação deste aquela entidade.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84 – O presente Estatuto só poderá ser reformulado pela aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembléia Geral, convocada para tal fim.

Art. 85 – A reformulação deste Estatuto em Assembléia Geral poderá ocorrer por proposição das seguintes instâncias:

- a) Diretoria Central;
- b) Pelo Conselho Fiscal, em assuntos atinentes à sua área; pela Assembléia Geral do Sindicato;
- d) c) Por solicitação de 10% (dez por cento) dos associados por escrito.

Art. 86 – A dissolução do Sindicato só acontecerá se houver aprovação em 2 (duas) Assembléias Gerais Extraordinárias, consecutivas, com intervalo de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 87 – É vedada às pessoas estranhas ao Sindicato qualquer interferência na sua administração ou em seus serviços.

Art. 88 – Todos os cargos eletivos e/ou nomeados pela Diretoria Central serão sempre exercidos gratuitamente.

Art. 89 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Central “ad referendum” da Assembléia Geral.

Art. 90 – O presente Estatuto passará a vigorar a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral, sendo obrigatória sua publicação no Diário Oficial do Estado e posteriormente o seu registro nos órgãos competentes.

Art. 91 – O sócio que for excluído ou abandonar o cargo que exercer na Diretoria Central, Conselho Fiscal ou Representante Sindical, perderá o direito de se candidatar novamente a qualquer um dos cargos do Sindicato, por 2 (duas) eleições seguidas.

Parágrafo Único- Caberá a Diretoria Central julgar, os casos de abandono, quando apresentadas justificativas.

Art. 92 – O sócio que exercer cargo eletivo ou nomeado, na Diretoria Central, Departamentos, Conselho Fiscal e Representante Sindical e, vier se candidatar a mandato eletivo partidário deverá licenciar-se das suas funções no Sindicato, a partir da oficialização da sua candidatura, até um dia após as eleições.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 93 – Caberá a Diretoria Central no prazo de 30 (trinta) dias promover os registros cabíveis das modificações deste estatuto.

Art. 94 – O mandato dos ocupantes de cargos da Diretoria Central, Conselho Fiscal e Representante Sindical, fica prorrogado até a realização das eleições no mês de abril de 2011 e a respectiva posse dos eleitos, quando incidirá o novo período de interstício para a realização de eleições do sindicato, conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único-A estrutura organizacional apresentada neste estatuto, só será modificada após a conclusão do mandato dos atuais dirigentes, não havendo necessidade de adequação imediata.

Art.95- Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Central “ad referendum” da Assembléia Geral.

Art.96- Este estatuto passará a vigorar a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogando-se o Estatuto anterior e posteriormente efetivando o seu registro nos órgãos competentes e dando publicidade aos órgãos ligados a este sindicato.

Três Lagoas-MS, 27 de Maio de 2010.

Prof. Elaine Aparecida Pereira de Sá Costa
Presidente

COMISSÃO ESTATUTÁRIA:

Presidente: Petrônio Alves Corrêa Filho

Relatora: Maria Aparecida Diogo

Secretaria:- Juliana Gargantine Ariza da Cal

Membros:

1. Irene Aparecida Barbosa
2. Leuslania Cruz de Matos
3. Vânia Gonçalves Bernardes
4. Juvenal Moreira

DIRETORIA CENTRAL

Presidente: Elaine Aparecida Pereira de Sá Costa

Vice-Presidente: Petrônio Alves Correa Filho

1ª Secretária: Irene Aparecida Barbosa

2ª Secretária: Mabel de Oliveira Santos

1ª Tesoureira: Arlinda Fátima de Andrade

2ª Tesoureira: Valdênia Aparecida de Almeida

Departamento Ético e Jurídico: Maria Aparecida Diogo

Departamento Divulgação e Imprensa: Cidolina de Fátima da Silva

Departamento Sindical: Maria Laura Castro dos Santos

Departamento de Lazer e Esportes: Alex Frederico José de Brito

Departamento de Assuntos Educacionais: Cristina Aparecida Faria Modesto

Departamento de Cultura: Aurélio Dias Camargo

CONSELHO FISCAL

1 – Flávio Bazé Albuquerque

2 – Antonia Inácio de Souza

3 – Maria José da Silva Santos

4 – Cláudio Aparecido Fontoura

5 – Lúcia Bernardes de Queiroz Alves

SUPLENTES

Maria Benvinda dos Santos

Ata nº 04/2010- Aos dezanove dias do mês de outubro de dois mil e dez às oito horas no Sinted, situado a Rua Zuleide Perez Tabox, nº 816, Centro, reuniram-se os membros da Diretoria Central do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Três Lagoas e Selvíria para que deliberassem o pedido de **Retificação e Alteração do Estatuto do Sinted-Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Três Lagoas e Selvíria, registrado sob o nº 434, livro A/15, folhas 5800, em data de 14/06/2010**, no Cartório de Registros de Títulos e Documentos desta comarca, onde consta alguns erros de digitação, supressão e alteração de palavras, que serão elencadas na seguinte ordem: **letra b) do art. 15-** Autorizar a oneração de bens **móveis** e imóveis à entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos afixados pelo presente Estatuto, **passa a constar:...**Autorizar a oneração de bens imóveis à entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos afixados pelo presente Estatuto; **no inciso V e VI do art. 16-** 1º secretário e 2º secretário, **passa a constar:...** 1º tesoureiro e 2º tesoureiro, **letra e) do art. 36-**Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer **entidade** econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitada pela Diretoria Central, **passa a constar:** Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitada pela Diretoria Central; **Parágrafo Único do art. 38.** O membro do Conselho Fiscal que vier a ocupar função pública comissionada perderá o seu mandato, **passa a constar:...**O membro do Conselho Fiscal que vier a ocupar função pública comissionado, perderá o seu mandato, exceto quando decorrer de mandato eletivo; **letra a, b, c, d do art. 43,** a) Pelo Presidente do Sindicato, b) Pela Diretoria do Sindicato, c) Pela Diretoria Central, d) Por Representantes Sindicais de uma ou mais unidade de trabalho, **passa a constar:** a) Pelo Presidente do sindicato, b) Pela Diretoria Central, c) Por Representantes Sindicais de uma ou mais unidade de trabalho; **Letra b) do art. 44-** Deliberar e encaminhar todos os assuntos para os quais forem convocados pela Diretoria do Sindicato, desde que não conflitem **dom** as decisões das Assembléias e dos Congressos da Categoria, **passa a constar:...** Deliberar e encaminhar todos os assuntos para os quais forem convocados pela Diretoria do Sindicato, desde que não conflitem **com** as decisões das Assembléias e dos Congressos da Categoria; **Letra d) do art. 44-** Auxiliar a Diretoria Central **elaboração** na elaboração do orçamento anual, **passa a constar:...** Auxiliar a Diretoria Central na elaboração do orçamento anual; **art.73-** No caso tipificado na alínea "a" do **art. 70 (setenta)**, não se aplica à exclusão por um ano, mas somente será exigido o pagamento de mensalidades em atraso, em valor atualizado, que poderá ser parcelado a critério da Diretoria Central, **passa a constar:...** No caso tipificado na alínea "a" do **art. 71 (setenta e um)**, não se aplica à exclusão por um ano, mas somente será exigido o pagamento de mensalidades em atraso, em

valor atualizado, que poderá ser parcelado a critério da Diretoria Central;
letra g) do art. 75- Que vier a ocupar função pública comissionada, **passa a constar:...** Que vier a ocupar função pública comissionada, exceto quando decorrer de mandato eletivo, **Letra a, b e c do art. 85-** a) Diretoria Central, b) Pelo Conselho Fiscal, em assuntos atinentes à sua área; pela Assembléia Geral do Sindicato; c) Por solicitação de 10% (dez por cento) dos associados por escrito, **passa a constar:...** a) Diretoria Central, b) Pelo Conselho Fiscal, em assuntos atinentes à sua área; c) pela Assembléia Geral do Sindicato; d) Por solicitação de 10% (dez por cento) dos associados por escrito; **Art. 90-** O presente Estatuto passará a vigorar a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral, sendo obrigatória sua publicação no Diário Oficial do Estado e posteriormente o seu registro nos órgãos competentes, **passa a constar:...** O presente Estatuto passará a vigorar a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral, sendo obrigatória sua publicação **em um Jornal de Ampla Circulação Municipal** e posteriormente o seu registro nos órgãos competentes. Após a explanação das retificações sobre o Estatuto, os membros da Diretoria concordaram com o referido pedido de retificação e alteração, e autorizaram o Cartório de Registro de Títulos e Documentos para que faça a averbação a margem do registro do referido Estatuto, Nada mais havendo a tratar, eu, Maria Aparecida Diogo, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e por todos os membros da Diretoria presentes. Três Lagoas, 19 de outubro de 2010.

Maria Aparecida Diogo (Departamento Jurídico)
Guilherme (Presidente), *Paulo (1º secretário)*,
Quêida (2ª tesoureira), *Michaede (1ª tesoureira)*
Roberto (Vice-Presidente), *Silva (Departamento*
Divulgação e Imprensa)

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

4º Serviço Notarial e Registral
Nadyr Maria da Silva
Tabelião e Oficial
Drigo da S. Freitas
1º Substituto
Marlene O. Nôia
2ª Substituta
Vera Lúcia Ar. da Rocha
3ª Substituta
ADK 006931

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

AVERBAÇÃO

Protocolo nº 2382 Fls. 93
Livro A115 Averbado à margem
do registro nº 434 Fls. =
Livro "A" Doufê.
Três Lagoas, 25 de 10 de 2010
[Assinatura]
NADYR MARIA DA SILVA TITULAR

ATOS NOTARIAIS E REGISTRAL

Vera L. A. Rocha
3ª Substituta